



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

149ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 469/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.001153-2025-95

Requerente: E. B. C. M. F.

Órgão: CC-PR - Casa Civil da Presidência da República

RESUMO DO PEDIDO

O cidadão solicitou acesso aos seguintes dados: 1. Quantos assessores da Presidência da República trabalham para a primeira-dama Rosângela Silva? Quais assessores e em quais cargos?; 2. Pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados à elaboração de X. O requerente pediu que as informações fossem fornecidas em formato digital.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão respondeu que “servidores do Gabinete Pessoal do Presidente da República, com amparo no art. 1º, VIII, XI e X, art. 10, I, do Decreto nº 11.400/2023 prestam apoio, se necessário, a familiares do Presidente da República.”

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente alegou que a demanda não foi respondida (“Quantos assessores da Presidência da República trabalham para a primeira-dama Rosângela Silva? Quais assessores e em quais cargos?”). Assim, recorreu e pediu deferimento.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão reiterou que servidores da Gabinete Pessoal do Presidente da República, cujo quadro funcional detalhado é estabelecido pelo Decreto nº 11.400/2023, prestam apoio aos familiares do Presidente da República somente quando necessário, tendo por amparo o art. 1º, VIII, IX e X, e o art. 10, I, do Anexo I do referido diploma legal. O órgão ressaltou que a estrutura regimental do Gabinete Pessoal do Presidente da República, com detalhamento de cargos, com seus níveis e quantitativos, pode ser consultada no Anexo II do Decreto supracitado.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente reiterou os argumentos, recorrendo e pedindo deferimento.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

A Casa Civil considerou que as informações existentes foram prestadas nas manifestações exaradas nas instâncias prévias, que passam a integrar esta decisão.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente reiterou os argumentos, recorrendo e pedindo deferimento.

ANÁLISE DA CGU

De acordo com a análise da Controladoria-Geral da União, com base nas informações apresentadas, a CC-PR atendeu à solicitação do requerente, prestando os esclarecimentos pertinentes e indicou os dispositivos normativos aplicáveis, bem como a fonte oficial para consulta da estrutura e cargos do Gabinete Pessoal do Presidente da República.

DECISÃO DA CGU

A Controladoria-Geral da União não conheceu do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16, inciso I da Lei 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso, uma vez que a recorrida apresentou as informações nas instâncias anteriores.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente alegou que parte relevante da solicitação segue sem resposta ("Quais assessores?").

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

· art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito de cabimento não foi atendido porque não se verifica negativa de acesso à informação. Nesse contexto, observa-se que, no presente recurso, o recorrente reiterou o pedido de "quais assessores trabalhariam para a primeira-dama". Sobre esse pedido, verifica-se que, nas instâncias anteriores, foi informado que quaisquer dos servidores da estrutura do Gabinete Pessoal do Presidente da República (GPPR) podem, eventualmente, prestar serviços a familiares do Presidente, conforme disposto nos incisos VIII, IX e X do art. 1º e no inciso I do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 11.400/2023. Dessa forma, é possível inferir que a resposta à pergunta "quais assessores" foi devidamente prestada, considerando a estrutura do GPPR descrita no art. 2º do referido decreto e detalhada em seu Anexo II. São eles: os servidores da Assessoria Especial do Gabinete Pessoal, bem como os servidores do Gabinete Adjunto de Gestão Interna, do Gabinete Adjunto de Agenda, do Gabinete Adjunto de Informações em Apoio à Decisão, da Assessoria Especial de Apoio ao Processo Decisório, da Ajudância de Ordens e do Cerimonial da Presidência da República. Nesse sentido, conclui-se que não é possível conhecer do recurso, uma vez que a informação solicitada já foi prestada nas instâncias anteriores.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata 149ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, pois não foi verificada negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/10/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 16/10/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 17/10/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7029114** e o código CRC **A851A441** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000024/2025-30

SEI nº 7029114